Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº047/2025 - Data: de 14 de março de 2025.

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE A PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA.

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2025, a **PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 95.422.986/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, com sede na Rua Espanha, 66, Bairro Nações, CEP 83823-048, Fazenda Rio Grande – Paraná, doravante denominada **COMPROMITENTE 1**, e a **RISOTOLÂNDIA – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Francheschi, 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072, Araucária/PR, doravante denominada **COMPROMITENTE 2.**

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.067 de 2015 regula a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – pelo Município de Fazenda Rio Grande com particulares;

CONSIDERANDO as notificações e infrações autuadas pelo **COMPROMITENTE 1** em desfavor do **COMPROMITENTE 2;**

CONSIDERANDO que as notificações e/ou autos de infração não possuem natureza tributária;

CONSIDERANDO que nos últimos dois anos não houve outra celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes;

CONSIDERANDO que a contrapartida do **COMPROMITENTE 2** em favor do **COMPROMITENTE 1** não implica a disponibilização de recursos financeiros em espécie;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas pelo **COMPROMITENTE 2** apresentam baixo potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que não há, no âmbito da municipalidade, licitação vigente para aquisição de *coffee break*;

CONSIDERANDO a realização de Formações pedagógica para professores, pedagogos e demais servidores no ano letivo de 2025, que será realizada a sede da Secretaria Municipal de Educação em datas as quais devem ser definidas pela SME durante o corrente ano 2025;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade Pública, Eficiência e Boa-fé;

CONSIDERANDO o interesse público, as partes resolvem:

CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações, nos termos previstos pela Lei Municipal nº 1.067, de 12 de maio de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo tem como escopo o ajustamento de conduta da **COMPROMITENTE 2**, visando a melhoria na prestação dos serviços no Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de garantir a excelência na qualidade dos serviços de alimentação fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Este Termo de Ajustamento de Conduta decorre das notificações relacionadas à execução do Contrato nº 84/2021, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das instituições da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme termo de referência.

A formalização do TAC está vinculada aos processos administrativos correlatos, a saber: 4852/2024, 2459/2024, 64291/2022, 3938/2024, 2799/2024, 64859/2023, 56962/2022, 72901/2022, 2519/2024, 61493/2022, 65524/2023, 48322/2023, 48766/2023, 65532/2023, 65507/2023, 48065/2024, 35083/2023 e 77063/2023, 13744/2022, 54639/2022, 61851/2022, 62295/2022, 67743/2022, 68162/2022, 4852/2024, 2459/2024, 3938,2024, 2799/2024, 2519/2024, 65524/2023, 65532/2023, 65507/2023, 48065/2024, 35083/2023, 77063/2023, 15097/2023 entre outros que possam decorrer de desdobramentos dos processos mencionados.

A seguir, tabela demonstrativa do potencial ofensivo dos processos e notificações.

N° do Processo	Fato ocorrido	Penalidade	Prejuízo Gerado	Potencial Ofensivo
72901/2022, 3881/2023 64859/2023, 4852/2024 4852/2024	Falta da dieta celíaca de aluno	Termo de Ajustamento de Conduta	Não houve	Baixo
2459/2024, 64238/ 2023	Empresa não produziu a quantidade estabelecida	Termo de Ajustamento de Conduta	Não Houve	Baixo
64291/2022	Falta de funcionários para servimento	Termo de Ajustamento de Conduta	Não Houve	Baixo
3938/2024, 61493/2022 3938/2024, 64291/2022 65524/2023, 65524/2023	Último lanche 32 crianças ficaram sem comer, foi servida somente bolacha	Termo de Ajustamento de Conduta	Não Houve	Baixo
2799/2024, 48322/2023 48766/2023, 2799/2024 2519/2024, 65532/2023 65507/2023	Produção insuficiente da refeição Jantar	Termo de Ajustamento de Conduta	Não Houve	Baixo
48065/2024	Vazamento de gás no exterior da instituição.	Regularizado	Não Houve	Baixo
35083/2023, 15097/2023 35083/2023 , 77063/2023 15097/2023	Carne em desconformidade, e sem identificar a procedência.	Multa	Não Houve	Baixo
13744/2022	Falta da dieta de aluno	Multa	18.788,09	Baixo
54639/2022	Falta da dieta de aluno	Notificação	Não Houve	Baixo
61851/2022	ocorrido no servimento de cardápio	Notificação	Não Houve	Baixo
62295/2022	condições de higiene da cozinha	Notificação	Não Houve	Baixo
67743/2022	qualidade da carne servida	Notificação	Não Houve	Baixo
68162/2022	servido batata soutee que estava crua por dentro	Notificação	Não Houve	Baixo
7749/2023, 2459/2024	Empresa não produziu a quantidade estabelecida	Termo de Ajustamento de Conduta	Não Houve	Baixo
48065/2024	mangueira do gás P 45 estourou ocasionando grande vazamento	Regularizado / Arquivado	Não Houve	Baixo

1. A **COMPROMITENTE 2** compromete-se a quitar integralmente a multa em até 60 dias da assinatura do presente Termo, mediante pagamento da guia já emitida, que deverá ser atualizada junto a Divisão de Arrecadação;

2. A multa aplicada será considerada extinta após o referido pagamento, nas condições estabelecidas nos itens 1 e 2;

3. A presente cláusula NÃO implica renúncia a outros direitos e ações não abordadas neste TAC.

CLÁUSULA 2ª – DA QUITAÇÃO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMITENTE 2** compromete-se, após a assinatura do presente Termo, a desistir da ação e requerer o arquivamento da ação judicial mencionada, conforme artigo. 485, VIII, do Código de Processo Civil, responsabilizando-se pelo pagamento das custas processuais remanescentes. A COMPROMITENTE 1 e seus respectivos ADVOGADOS/PROCURADORES concordam, desde já, com a mencionada desistência e o arquivamento da ação judicial. As Partes e seus respectivos ADVOGADOS/PROCURADORES renunciam o direito de exigir honorários sucumbenciais, ainda que já fixados.

CLÁUSULA 3ª – DA CONTRAPARTIDA

A COMPROMITENTE 2, como forma de mitigar eventuais prejuízos ao erário e contribuir para a formação continuada dos professores, prestará, a título de contrapartida, além da quitação da multa aplicada, os serviços de Coffee Break na Semana Pedagógica de 2025, a ser realizada no salão do Multi Eventos, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2025, das 8h às 17h, à título de compensação. A contrapartida da COMPROMITENTE 2 consiste EXCLUSIVAMENTE no fornecimento do Coffee Break, em condições proporcionais aos danos causados nos demais processos aqui listados, considerando o baixo potencial ofensivo identificado, e não envolve a disponibilização de recursos financeiros ou bens de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE 2

1. Fornecer Coffee Break conforme especificado na Cláusula 3ª;

2. Garantir a qualidade e conformidade com normas sanitárias;

3. Realizar a entrega e o servimento nos locais e horários acordados;

4. Cumprir rigorosamente as exigências do termo de referência.

CLÁUSULA 5ª – DAS DATAS E QUANTITATIVOS

A COMPROMITENTE 2 compromete-se a fornecer os serviços de Coffee Break nas formações pedagógica de 2025, conforme os quantitativos e datas informadas pela SME sendo: 2.300 servidores.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Este Termo não altera valores contratuais nem cria novas obrigações financeiras além daquelas estabelecidas no Contrato nº 84/2021.

2. O descumprimento das condições poderá ensejar sanções contratuais.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento por parte do **COMPROMITENTE 2** das cláusulas deste Termo implicará em seu imediato cancelamento, com a consequente responsabilização pelos eventuais prejuízos à **COMPROMITENTE 1**, com a possibilidade de retomada da cobrança da multa aplicada.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 meses.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2025.

COMPROMITENTE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Ednelson Queiroz Sobral - Secretário Municipal de Educação - Decreto nº 6277/2022

Risotolândia Ind. e Com. de Alimentos Ltda
Carlos Humberto de Souza
Presidente

COMPROMITENTE 2 - RISOTOLÂNDIA – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ nº 76.900.463/0001-71

Guilherme Silva Luiz Carlos

Diretor Geral e Gestor de Contratos

Procuradoria Geral do Município

Testemunha 1 - Luiz Fernando Pedroso

Testemunha 2 - Sônia Regina Benato